

PORTARIA PRES/TRF2 Nº 339, DE 26 DE JUNHO DE 2026

Institui o Programa de Incentivo à Capacitação de Pessoas Negras, Indígenas e Quilombolas para Ingresso na Magistratura.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO os preceitos constitucionais de promoção da dignidade da pessoa humana e da igualdade racial, conforme os arts. 1º, III, e 3º, IV, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que determina ao poder público a adoção de ações afirmativas voltadas à promoção da equidade racial;

CONSIDERANDO o Pacto Nacional do Judiciário pela Equidade Racial, instituído pelo Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 203, de 23 de junho de 2015, que institui a política de cotas raciais no Poder Judiciário, e a Resolução CNJ nº 512, de 30 de junho de 2023, que reforça os mecanismos de equidade institucional;

CONSIDERANDO o compromisso do TRF2 com a implementação de ações afirmativas e com a promoção da inclusão, da diversidade e da equidade racial, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação TRF2 nº 7/2026, celebrado entre o Tribunal Regional Federal da 2ª Região e a Associação dos Juizes Federais do Rio de Janeiro e do Espírito Santo – AJUFERJES, destinado ao apoio institucional ao Programa Magistratura Federal Plural,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, o Programa de Incentivo à Capacitação de Pessoas Negras, Indígenas e Quilombolas para Ingresso na Magistratura.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – ampliar o acesso de pessoas negras, indígenas e quilombolas à Magistratura Federal;
- II – fomentar ações voltadas à inclusão, à diversidade e à equidade racial;
- III – incentivar a formação e o aperfeiçoamento de pessoas negras, indígenas e quilombolas interessadas no ingresso na Magistratura Federal; e
- IV – promover e difundir boas práticas voltadas à igualdade racial no âmbito do Poder Judiciário.

Art. 3º O Programa será desenvolvido, entre outras, por meio das seguintes ações:

- I – apoio institucional ao Programa Magistratura Federal Plural, desenvolvido pela Associação dos Juizes Federais do Rio de Janeiro e do Espírito Santo (AJUFERJES), na forma do Acordo

de Cooperação TRF2 nº 7/2026;

II – disponibilização dos serviços da Biblioteca do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, inclusive o serviço de empréstimo externo de obras bibliográficas aos:

a) candidatos aprovados e regularmente inscritos no Exame Nacional da Magistratura (ENAM), na condição de pessoas pretas, pardas, indígenas ou quilombolas, nos termos da Resolução CNJ nº 75, de 12 de maio de 2009; e

b) participantes aprovados no Programa Magistratura Federal Plural da AJUFERJES;

III – promoção de eventos e campanhas voltadas à inclusão, à diversidade e à equidade racial.

CAPÍTULO II

DO APOIO INSTITUCIONAL AO PROGRAMA MAGISTRATURA FEDERAL PLURAL

Art. 4º Constituem formas de apoio institucional do Tribunal Regional Federal da 2ª Região ao Programa Magistratura Federal Plural:

I – disponibilizar, mediante autorização da Administração e observada a disponibilidade institucional, espaços físicos ou virtuais para palestras, seminários, aulas inaugurais e demais atividades compatíveis com os objetivos do Programa;

II – disponibilizar infraestrutura de conectividade aos participantes dos eventos realizados nas dependências do Tribunal, observadas as normas de segurança da informação;

III – assegurar aos participantes do Programa acesso aos serviços da Biblioteca do Tribunal, inclusive ao empréstimo de obras bibliográficas, observado o disposto nesta Portaria;

IV – divulgar ações e eventos relacionados ao Programa por meio dos canais oficiais de comunicação do Tribunal; e

V – incentivar a participação voluntária de magistrados e servidores em atividades acadêmicas e institucionais relacionadas ao Programa.

CAPÍTULO III

DA UTILIZAÇÃO DA BIBLIOTECA

Art. 5º Poderão utilizar os serviços da Biblioteca do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, inclusive o serviço de empréstimo externo de obras bibliográficas, observadas as disposições desta Portaria:

I – os candidatos aprovados no Exame Nacional da Magistratura (ENAM), regularmente inscritos na condição de pessoas negras, indígenas e quilombolas, nos termos da Resolução CNJ nº 75, de 12 de maio de 2009; e

II – os participantes regularmente selecionados para o Programa Magistratura Federal Plural, promovido pela Associação dos Juizes Federais do Rio de Janeiro e do Espírito Santo (AJUFERJES).

Art. 6º O acesso aos serviços da Biblioteca dependerá de cadastramento prévio, a ser realizado mediante apresentação da documentação comprobatória da condição do interessado.

§ 1º Os candidatos referidos no inciso I do art. 5º deverão apresentar:

I – certificado válido de aprovação no Exame Nacional da Magistratura (ENAM);

II – comprovação de inscrição no ENAM na condição de pessoa pessoas negras, indígenas e quilombolas, com autodeclaração validada por comissão de heteroidentificação, quando exigida; e

III – comprovante de residência nos Estados do Rio de Janeiro ou do Espírito Santo.

§ 2º Os participantes referidos no inciso II do art. 5º deverão apresentar declaração emitida pela Associação dos Juizes Federais do Rio de Janeiro e do Espírito Santo (AJUFERJES) que comprove sua participação regular no Programa Magistratura Federal Plural.

Art. 7º O cadastro permanecerá válido:

I – para os beneficiários referidos no inciso I do art. 5º, enquanto vigente o certificado do ENAM;

II – para os beneficiários referidos no inciso II do art. 5º, durante o período de participação no Programa Magistratura Federal Plural.

Parágrafo único. A Biblioteca manterá cadastro atualizado dos participantes habilitados à utilização de seus serviços.

Art. 8º Os participantes cadastrados poderão retirar até duas obras bibliográficas simultaneamente, pelo prazo de trinta dias, admitida uma única renovação por igual período, desde que não haja reserva da obra por outro usuário.

§ 1º O empréstimo dependerá da disponibilidade do acervo.

§ 2º Não serão objeto de empréstimo obras raras, obras de referência, exemplares únicos ou outros materiais cuja circulação seja vedada pelas normas da Biblioteca.

Art. 9º O participante firmará termo de responsabilidade, comprometendo-se a:

I – preservar a integridade das obras;

II – utilizar as obras exclusivamente para fins de estudo;

III – não ceder as obras a terceiros;

IV – devolvê-las no prazo estabelecido; e

V – comunicar imediatamente à Biblioteca eventual perda, dano ou extravio.

§ 1º A devolução poderá ser realizada presencialmente ou por remessa postal, hipótese em que será considerada como data de devolução a do efetivo recebimento da obra pela Biblioteca.

§ 2º As despesas decorrentes da remessa correrão por conta do participante.

Art. 10. O atraso na devolução implicará suspensão do direito ao empréstimo pelo prazo correspondente ao dobro do período de atraso, observado o limite máximo de noventa dias.

§ 1º Decorridos trinta dias de atraso, a Biblioteca notificará o participante para regularizar a situação no prazo de quinze dias.

§ 2º Persistindo a inadimplência, poderá ser instaurado procedimento administrativo destinado ao ressarcimento dos prejuízos causados ao acervo.

Art. 11. O participante responderá pela perda, extravio ou danos às obras emprestadas, devendo promover sua reposição ou ressarcir o correspondente valor de mercado.

Parágrafo único. O participante permanecerá impedido de utilizar o serviço de empréstimo até a regularização da pendência.

Art. 12. Compete à Biblioteca do TRF2 operacionalizar o cadastramento dos participantes, o empréstimo bibliográfico, o controle da circulação do acervo e expedir orientações complementares necessárias à execução desta Portaria.

CAPÍTULO IV

DA PROMOÇÃO DA EQUIDADE RACIAL

Art. 13. As ações de promoção da equidade racial previstas nesta Portaria deverão ser desenvolvidas, sempre que possível, de forma colaborativa, pelas seguintes unidades:

- I – Comissão de Equidade Racial do Tribunal Regional Federal da 2ª Região;
- II – Comitê Permanente de Equidade Racial e de Gênero da SJRJ;
- III – Comissão de Equidade Racial da Seção Judiciária do Espírito Santo; e
- IV – Gestor do Pacto Nacional do Judiciário pela Equidade Racial da Justiça Federal da 2ª Região.

Parágrafo único. A unidade de Comunicação deste Tribunal prestará o apoio necessário à divulgação das campanhas, eventos e demais ações institucionais previstas neste Capítulo.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 14. As ações institucionais previstas nesta Portaria poderão ser divulgadas por meio:

- I – do Portal do TRF2;
- II – das redes sociais institucionais;
- III – dos canais oficiais de comunicação da Associação dos Juízes Federais do Rio de Janeiro e do Espírito Santo (AJUFERJES);
- IV – dos canais de comunicação de órgãos e entidades parceiras; e
- V – de outros meios de divulgação institucional compatíveis com os objetivos desta Portaria.

Parágrafo único. A Biblioteca manterá seção específica no Portal do Tribunal com informações relativas ao empréstimo bibliográfico.

Art. 15. O acompanhamento da execução desta Portaria será realizado pela Biblioteca do TRF2 e pelo Gestor Local do Pacto Nacional do Judiciário pela Equidade Racial, sem prejuízo da cooperação institucional da Associação dos Juízes Federais do Rio de Janeiro e do Espírito Santo (AJUFERJES) no âmbito do Acordo de Cooperação TRF2 nº 7/2026.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A participação nas ações previstas nesta Portaria é gratuita e não gera vínculo jurídico de qualquer natureza com o Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal, ouvidos a Biblioteca do TRF2, o Gestor Local do Pacto Nacional do Judiciário pela Equidade Racial e a Associação dos Juízes Federais do Rio de Janeiro e do Espírito Santo (AJUFERJES), no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 18. Revoga-se a Portaria PRES/TRF2 nº 48, de 28 de janeiro de 2026 (1568885).

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO**, **Presidente**, em 26/06/2026, às 16:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1864357** e o código CRC **F2363DF2**.